

- 18 —
 19 —
 20 —
 21 —
 22 — *Retirada* (Rua do Dr. Sá Carneiro).
 23 — *Retirada* (Rua Dr. Serafim Leite — entre a Avenida de Benjamim Araújo e a Rua do Dr. Sá Carneiro).
 24 — *Retirada* (Rua do Conde Dias Garcia — entre a Rua de Santo António e a Rua de Alão de Moraes).
 25 — Rua de 5 de Outubro (entre a Rua de Santo António e a Rua do Dr. Maciel).
 26 — *Retirada* [Avenida do Brasil entre a Rua da Estação e Rua do Futebol (lado norte)].
 27 — Avenida do Engenheiro Arantes e Oliveira (entre a Rua de Oliveira Júnior e a Rua de Ribes).
 28 —
 29 —
 30 —
 31 —
 32 —
 33 — Rua dos Combatentes da Grande Guerra.
 34 —
 35 —
 36 — Rua de Camilo Castelo Branco (entre a Avenida da Liberdade e a Rua do Dr. Sá Carneiro).
 37 — Rua de Eça de Queirós (entre a Rua de Benjamim Araújo e a Rua do Dr. Sá Carneiro).
 38 — Rua da Igreja (entre a Rua do Visconde e a Rua de Pedro Álvares Cabral).
 39 — Rua de Vasco da Gama (entre a Rua da Igreja e a Rua do Visconde).
 40 — Rua de Pedro Álvares Cabral.
 41 — Bolsa de estacionamento existente no logradouro do Centro Coordenador de Transportes.

b):

- 1 — Rua de Alão de Moraes (entre a Rua do Padre Oliveira e a Rua de 5 de Outubro).
 2 — Rua de 5 de Outubro (entre a Rua de Santo António e a Rua de Alão de Moraes).
 3 — Rua de 11 de Outubro (entre a Rua do Padre Oliveira e o Largo de Santo António).
 4 — Rua de 11 de Outubro (entre a Rua de Santo António e a Rua Oliveira Júnior).
 5 — Rua do Dourado (entre a Praça de Luís Ribeiro e a Rua de Durbalino Laranjeira).
 6 — Rua do Visconde (entre a Rua de João de Deus e a Praça de Luís Ribeiro).
 7 — Rua do Dr. Maciel (entre a Rua de Durbalino Laranjeira e a Praça de Luís Ribeiro).
 8 — Rua de Oliveira Júnior (entre a Praça de Luís Ribeiro e a Rua de 5 de Outubro).
 9 — Rua de Castilho.

Artigo 3.º

Duração do estacionamento

1 — O estacionamento ficará sujeito a um período máximo de duas horas nos locais indicados na alínea *a*) do artigo 2.º e a um período máximo de uma hora nos locais indicados na alínea *b*) do artigo 2.º, sob pena de ser considerado em estacionamento proibido, nos termos da alínea *b*) do artigo 11.º, com as consequências previstas no n.º 2 do artigo 15.º do presente Regulamento.

- 2 —
 3 —

Artigo 5.º

Taxas

1 — Os lugares de estacionamento ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa estabelecida de acordo com o presente artigo e passará a integrar a Tabela de Taxas e outras Receitas do Município, que se fixa em 0,60 euros/hora.

2 — Este valor será objecto de actualização anual e de forma automática de acordo com o índice da inflação indicado pelo INE para o ano anterior, apenas e quando o aumento acumulado atingir as cinco unidades de cêntimo.

5 — O pagamento das taxas referidas no n.º 1 é efectuado através dos meios disponibilizados para o efeito.

Artigo 9.º

Agentes de fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida por agentes de fiscalização devidamente identificados, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro.

Artigo 14.º-A

Competências para aplicação das coimas

1 — O processamento das contra-ordenações, previstas no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal de São João da Madeira e a aplicação das coimas é da competência do presidente da Câmara.

2 — A aplicação da coima é precedida da entrega ao infractor ou deposição no veículo do correspondente aviso de contra-ordenação.

Artigo 14-B

Do pagamento voluntário da coima

1 — É permitido ao utente infractor a possibilidade de proceder ao pagamento voluntário da coima antes de instaurado o competente processo de contra-ordenação, desde que tal pagamento seja efectuado voluntariamente nos quatro dias úteis seguintes à data do aviso de contra-ordenação.

2 — O pagamento efectuado ao abrigo do número anterior será de montante igual a 75 % do valor mínimo da coima prevista no Código da Estrada, originando o arquivamento do processo.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

A presente alteração e aditamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital, nos lugares de estilo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVES

Aviso n.º 16 103-L/2007

Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Silves, torna público que, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses a ponderar e de acordo com o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, se procede à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor da Praia Grande, Silves, conforme preceituado nos n.ºs 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Mais se informa que o período de discussão pública do Plano é de 22 dias, com início 10 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

Durante o período de discussão pública, a proposta do Plano e pareceres emitidos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados das 9 às 16 horas, todos os dias úteis, na Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Silves.

Os interessados poderão apresentar por escrito as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, devendo estas ser remetidas para a Câmara Municipal de Silves, Praça do Município, 8300 Silves, até ao final do mencionado período.

19 de Julho de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 16 103-M/2007

Em 2 de Fevereiro de 2007 foi aprovado o regulamento que define as regras de funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação da Câmara Municipal de Torres Vedras, em execução do disposto no n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de

14 de Maio, e no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho:

Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação da Câmara Municipal de Torres Vedras.

Preâmbulo

A Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, criou o Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP), o qual assenta numa lógica de gestão orientada para resultados com base em objectivos previamente estabelecidos, constituindo um instrumento de desenvolvimento da estratégia e uma ferramenta para a boa gestão dos recursos humanos.

A referida lei foi regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, que estatuiu a matéria referente ao Conselho Coordenador de Avaliação (adiante designado CCA), que assegura a aplicação objectiva e criteriosa do sistema de avaliação de desempenho.

Os normativos legais acima referidos aplicam-se à administração local com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, que adaptou à administração local o Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública.

O n.º 5 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e o n.º 10 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, prevêem a elaboração do regulamento de funcionamento do CCA.

Assim, o Conselho de Coordenação de Avaliação, na sua reunião de 2 de Fevereiro de 2007, aprovou o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define as regras de funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação da Câmara Municipal de Torres Vedras (adiante designada CMTV), em cumprimento do estipulado no n.º 10 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — As deliberações proferidas pelo Conselho de Coordenação de Avaliação da CMTV aplicam-se a todos os funcionários e agentes e demais trabalhadores, independentemente do título jurídico da relação de emprego, desde que o respectivo contrato seja por prazo superior a seis meses.

2 — Os trabalhadores requisitados e/ou destacados são avaliados no organismo onde tenham mantido mais de seis meses de contacto funcional com um avaliador.

3 — O presente Regulamento não se aplica ao pessoal com contratos de prestação de serviços.

Artigo 3.º

Competências

O Conselho de Coordenação de Avaliação da CMTV tem as seguintes competências:

a) Estabelecer directrizes para uma aplicação objectiva e harmonizada do sistema de avaliação do desempenho, nomeadamente, definindo as percentagens máximas de *Muito bom* e *Excelente* e o modo de agregação dos grupos profissionais;

b) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;

c) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;

d) Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

Artigo 4.º

Composição

1 — O Conselho Coordenador de Avaliação da CMTV tem a seguinte composição:

a) Presidente da Câmara Municipal;

b) Vereadores a tempo inteiro (número a definir pelo presidente da Câmara);

c) Dirigente responsável pela área dos recursos humanos;

d) Dirigentes máximos das unidades orgânicas (número a definir pelo presidente da Câmara).

2 — Os elementos mencionados nas alíneas b) e d) ficam sujeitos à regra da rotatividade.

3 — As funções de secretário serão exercidas por um dos membros do Conselho.

Artigo 5.º

Duração do mandato

O mandato do CCA inicia-se no dia 1 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano, sem prejuízo de se entender prorrogado, se necessário, para emissão de parecer sobre as reclamações dos avaliados ou da avaliação de desempenho nos casos de ausência do superior hierárquico, relativamente aos processos iniciados antes do termo do mandato.

Artigo 6.º

Funções do presidente

Ao presidente do Conselho de Coordenação de Avaliação cabem as seguintes funções:

a) Representar o CCA;

b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões do CCA;

c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas pelo CCA;

d) Designar substituto nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 7.º

Funções do secretário

1 — O CCA, na primeira reunião, elege um elemento que, durante o mandato, exercerá as funções de secretário, bem como o seu substituto.

2 — Compete ao secretário do CCA:

a) Organizar e elaborar a ordem do dia das reuniões do CCA;

b) Elaborar as convocatórias das reuniões;

c) Secretariar as reuniões do CCA e elaborar as respectivas actas.

Artigo 8.º

Reuniões

1 — O CCA reúne, ordinariamente, entre 21 e 31 de Janeiro de cada ano, a fim de proceder à harmonização das avaliações e à validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e de excelência.

2 — O CCA reúne também sempre que se torne necessário emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados e proceder à avaliação de desempenho nos casos de ausência de superior hierárquico.

3 — O CCA reúne, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o convocar ou quando, pelo menos, um terço dos outros membros o solicitem por escrito.

4 — As reuniões só poderão ter lugar quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto e, não se verificando quórum, será convocada nova reunião de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 22.º do CPA.

5 — As alterações do dia e horas fixados para as reuniões devem ser comunicadas, atempadamente, a todos os membros do conselho, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

6 — Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 9.º

Votações

1 — As deliberações do CCA são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiro os vogais e, por fim, o presidente.

2 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são efectuadas por escrutínio secreto, devendo em caso de dúvida, o órgão deliberar sobre a forma de votação.

3 — As deliberações do CCA são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião.

4 — Não é admitida a abstenção dos membros do conselho.

5 — Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto, aplicando-se nessa situação o disposto no n.º 2 do artigo 26.º do CPA.

6 — Nos casos de apreciação de reclamações as votações serão sempre efectuadas por escrutínio secreto.

Artigo 10.º

Acta da reunião

1 — De cada reunião será lavrada acta que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — As actas são lavradas pelo secretário ou pelo seu substituto e postas à aprovação de todos os membros do CCA no final de cada reunião, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.

3 — Os membros do CCA podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

Artigo 11.º

Deliberações do CCA

As deliberações do CCA são comunicadas, por escrito, aos avaliadores, devendo estes proceder às rectificações que lhe forem indicadas pelo CCA.

Artigo 12.º

Pedido de informações

1 — O CCA poderá solicitar, por escrito, aos avaliadores e aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento.

2 — O CCA poderá também solicitar a presença de qualquer avaliador ou avaliado relativamente a decisões que lhes digam respeito, para prestar declarações ou qualquer tipo de informação.

Artigo 13.º

Avaliação em casos de substituição

1 — Verificando-se a impossibilidade de designação de avaliador por não estarem reunidas as condições previstas no n.º 2 e primeira parte do n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, cabe ao CCA proceder à avaliação de desempenho relativamente ao pessoal que se encontre nessas situações.

2 — O CCA pode designar um dos seus membros para realizar os procedimentos que normalmente competiriam ao avaliador em falta, preferindo, caso seja possível, o membro que exerça as suas funções na área de actividade do avaliado e, na medida do exequível, tenha contacto funcional com este.

3 — No caso previsto no número anterior, a avaliação será objecto de ratificação pelo CCA.

Artigo 14.º

Validação das propostas de avaliação final

A validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e excelência implica declaração formal, assinada por todos os membros do CCA, do cumprimento daquelas percentagens atribuídas nos termos do artigo seguinte.

Artigo 15.º

Atribuição e divulgação das percentagens máximas de avaliação

1 — A atribuição das percentagens máximas para as classificações de Muito Bom e Excelente deve ser divulgada através de despacho do presidente do CCA, de forma a que chegue ao conhecimento de todos os avaliados.

2 — A atribuição das percentagens previstas no número anterior deve ser feita de modo equitativo aos diferentes grupos profissionais.

Artigo 16.º

Não validação das propostas de avaliação final

O CCA não deve validar as propostas de avaliação de *Muito bom* e *Excelente* que extravasem as quotas legalmente estabelecidas.

Artigo 17.º

Confidencialidade

1 — Sem prejuízo das regras de publicidade, todos os membros do CCA ficam sujeitos ao dever de sigilo decorrente do artigo 12.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março.

2 — Ficam, igualmente, sujeitos ao dever de sigilo todos os avaliadores a quem o CCA tenha solicitado colaboração, nos termos do artigo 12.º deste Regulamento.

Artigo 18.º

Omissões

Aos casos omissos no presente Regulamento aplicar-se-ão a Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pelo CCA.

26 de Julho de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 16 103-N/2007

Período de discussão pública do pedido de licenciamento de operação de loteamento

José Maria Rodrigues Figueira, presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, para efeito do disposto no artigo 22.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2003, de 10 de Dezembro, torna-se público que, por deliberação camarária de 18 de Julho de 2007, se irá proceder à abertura do período de discussão pública relativo ao pedido de proposta de licenciamento da operação de loteamento relativo ao processo n.º 2/06 em nome da Sociedade do Parque Industrial de Vendas Novas, Urbanização Gestão e Formação, L.da, pelo prazo de 15 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A referida proposta de loteamento diz respeito à subdivisão do lote 70 do Parque Industrial de Vendas Novas, com a área de 44 500 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia e concelho de Vendas Novas, sob o artigo 6851, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vendas Novas sob o n.º 02274/940603, em 19 novos lotes.

O projecto de operação de loteamento encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, no GAP — Gabinete de Atendimento ao Público (Secção de Obras Particulares) da Câmara Municipal de Vendas Novas, sita na Praça da República, acompanhada da informação técnica, elaborada pela DAUA.

As reclamações, observações ou sugestões à referida proposta, bem como a oposição à operação de loteamento, por parte dos interessados, deverão ser formuladas por escrito, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas, dentro do prazo de discussão pública.

23 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Rodrigues Figueira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Regulamento n.º 229-H/2007

Luís Filipe Soromenho Gomes, presidente da Câmara Municipal de Vila Real de Santo António, torna público que, por deliberação tomada em reunião ordinária de 5 de Junho de 2007 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da*